

# *Francisco José Carvalho*

Mestre em Função Social do Direito - FADISP/SP

Pós-Graduação em Direito Ambiental - USP

Pós-Graduação em Direito Civil/UniFMU/SP

Membro da Comissão de Meio Ambiente: OAB/SP - Subsecção Santo Amaro

Professor da UNIBAN/Brasil

**Autor dos Livros**



**SEMANA JURÍDICA**  
**PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS DO DIREITO**  
**AMBIENTAL BRASILEIRO**

# **A EVOLUÇÃO DO DIREITO CONTEMPORÂNEO**

## **A ORIGEM DO ESTADO CONTEMPORÂNEO DE DIREITO**

- 1. A Revolução Francesa e a Revolução Industrial;**
- 2. Os valores que presidiram o surgimento do Estado Liberal de Direito (liberdade, igualdade e fraternidade);**
- 3. Estado Liberal de Direito e a não intervenção na atividade econômica;**
- 4. Os movimentos trabalhistas do século XIX e a questão social;**
- 5. As doutrina filosóficas (comunismo, socialismo, anarquismo, função social da Igreja - Papa Leão XIII);**
- 6. A Primeira Guerra Mundial;**
- 7. O Estado Social de Direito e a Constituição mexicana;**
- 8. O Estado Social de Direito e a Constituição de Weimar (Alemanha)**

# **A EVOLUÇÃO DO DIREITO CONTEMPORÂNEO**

## **CONTINUAÇÃO**

- 9. Os direitos sociais: direitos fundamentais;**
- 10. Os movimentos nazi-facistas (Nazismo na Alemanha (Adolf Hitler) e Facismo na Itália (Benito Mussolini));**
- 11. A Segunda Guerra Mundial e a nova Declaração de Direitos de 1948: surgem novos direitos fundamentais;**
- 12. A Lei Fundamental de Bonn de 1949 (República Federal alemã;**
- 13. O crescimento econômico desordenado;**
- 14. Os problemas ambientais;**

# A CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO SOBRE MEIO AMBIENTE EM 1972

- A Conferência de Estocolmo, realizada em 1972 foi a primeira atitude mundial em tentar organizar as relações de Homem e Meio Ambiente. Na capital da Suécia, Estocolmo, a sociedade científica já detectava graves problemas futuros por razão da poluição atmosférica provocada pelas indústrias.
- Os países no mesmo século, pensavam que o meio ambiente era uma fonte inesgotável, e que toda ação de aproveitamento da natureza fosse infinita. Para tanto, problemas foram surgindo, como secamento de lagos e rios, o efeito da inversão térmica e as ilhas de calor.
- Tendo em vista esses problemas, era necessário organizar uma convenção no qual países se propunham a fazer uma parcela de ajuda ao mundo. Foi então quando a ONU decidiu inaugurar a Primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente.

# A CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO SOBRE MEIO AMBIENTE EM 1972

## REAÇÃO DOS PAÍSES:

- A decisão de ajudar o a natureza foi proposta primeiramente pelos EUA com liderança do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT). A decisão era acabar de vez com todas atividades mundiais de indústria por um tempo, visto que essa atividade é a mais poluidora.
- A decisão foi imediatamente contestada pelos países subdesenvolvidos que tinham a base econômica unicamente na industrialização. Era necessário as atividades de indústrias para o país se desenvolver e melhorar a sua situação socioeconômica.
- Foi a partir disto que os debates começaram e findaram uma possível forma de acordo. O apelo para o "Desenvolvimento a qualquer custo" foi a base para uma não negociação do 1º acordo programado pela ONU.
- A POSIÇÃO DO BRASIL: O Brasil, vivendo sob a o domínio militar, tinha uma política industrial em franca ascensão e não se preocupou em somar esforços para que a produção industrial acelerasse, ainda que isso comprometesse o meio ambiente.

# POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

## Lei 6.938/81

No Brasil, a Lei 6.938/81 representa a ruptura com as posturas de crescimento industrial indiscriminado, sem controle e sem preocupação, de modo que ela é contemporaneamente o resultado do governo brasileiro para a prevenção, preservação e proteção do Meio ambiente.

Estabelece o art. 3º da citada Lei 6.938/81: **Meio Ambiente** é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas .

Como se vê, pela amplitude do conceito, pode-se afirmar que qualquer manifestação ocorrida nos reinos animal, vegetal e mineral estão incluídos no meio ambiente.

# **INSTRUMENTOS DE POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE -Lei 6.938/81**

- **Padrões de Qualidade Ambiental**
- **Zoneamento Ambiental**
- **Avaliação de Impactos Ambientais**
- **Licenciamento Ambiental**
- **Equipamentos e Tecnologias Ambientais**
- **Reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental**
- **Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente**
- **Cadastro Técnico Federal de Atividades**
- **Penalidades Disciplinares ou Compensatórias**

# PRINCÍPIOS DE DIREITO AMBIENTAL

- 1) Ambiente ecologicamente equilibrado;
- 2) Da natureza pública e da proteção Ambiental;
- 3) Princípio do Desenvolvimento sustentável - Conf. Estocolmo 1972. Art. 4.º, I da Lei 6.938/81; art. 170 CF/88 e arts. 5.º, XXII e XXIII c/c 186 CF/88;
- 4) Princípio da prevenção - EIA, arts. 225, § 1.º, IV e V CF/88. Danos certos;
- 5) Princípio da precaução - para danos incertos, porém, prováveis;
- 6) Princípio da participação - cooperação Estado e cidadãos para superação problemas ambientais. Art. 225, caput CF/88;
- 7) Princípio poluidor-pagador - arts. 4.º, VII da Lei 6.931/81. Inclusão dos custos ambientais na cadeia produtiva, fundado na solidariedade e prevenção;
- 8) Princípio da responsabilização - aplicado em casos de abusos geradores de danos ambientais. Arts. 14, § 1.º Lei 6.938/81 c/c art. 225, § 3.º CF/88;
- 9) Princípio da cooperação entre os povos - extensão do princípio da participação para o âmbito internacional. Art. 4.º, IX CF/88.
- 10) Da ubiquidade (meio ambiente ecologicamente equilibrado, em toda parte).

# **DIREITO AO MEIO AMBIENTE**

## **CARACTERÍSTICAS**

- 1) **Direito fundamental: Faz parte da dignidade da pessoa humana, não se pode abrir mão (direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, etc.);**
- 2) **Direito transgeracional : para as presentes e futuras gerações;**
- 3) **Direito de solidariedade : responsabilidade do Estado e da sociedade;**
- 4) **Dever moral e jurídico: dever de proteger o meio ambiente;**
- 5) **Regime jurídico de Direito Público: (princípios próprios, objetivos, sistema nacional de meio ambiente;**
- 6) **Estabelece uma disciplina Inter, Multi e Transdisciplinar**
- 7) **Outros, muitos outros...**

# **AUTONOMIA DO DIREITO AMBIENTAL**

## **Art. 225 da Constituição Federal**

- **O Direito Ambiental é um ramo da Ciência do Direito, dotado de autonomia científica, porquanto seus fundamentos jusfilosóficos se assentam em uma base principiológica própria.**
- **É ramo da Ciência do Direito cuja categoria de proteção está sob a esfera pública, ainda que muitos considerem trata-se de uma terceira categoria de direito, os denominados “direitos difusos”.**
- **O que é certo em sede de Direito Ambiental é o fato de que ele é um bem altamente categorizável, prezável e contemporaneamente novo que exige de todos (Estado, Sociedade Civil e o próprio Indivíduo) como os responsáveis pela prevenção, defesa e proteção do meio ambiente para essa e outras gerações**

# TUTELA CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE

## 1) Tutela Constitucional (Art. 225 CF)

**“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, *bem de uso comum do povo* e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o *dever de defendê-lo e preservá-lo* para as presentes e futuras gerações.”**

**Tríplice proteção:** civil, penal, administrativa

## 1) Tutela Infraconstitucional

a) **Lei 6.938/81, art. 14, § 1º (responsabilidade civil ambiental objetiva);**

b) **Lei 4717/65, art. 1º, § 1º (bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico);**

c) **Lei 7.347/85, art. 1º, inciso I (meio ambiente - Defesa Processual);**

d) **Lei 8078/90, art. 81, § único do Cód. Def. Cons.**

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

# TUTELA PROCESSUAL DO MEIO AMBIENTE

## Legitimidade ativa para a defesa do meio ambiente

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: (Lei 8078/90 CDC)

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas nos arts. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

# COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL

A República Federativa do Brasil é composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, todos autônomos (órgãos governamentais próprios) e independentes (competências exclusivas) entre si (arts. 1.º e 18 da CF/88);

“Competência”, são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções, suas tarefas, prestar serviços (arts. 21 a 30 CF/88)

Competências em matéria ambiental:

- a) Ordem geral – art. 225 CF/88;
- b) União – posição de supremacia. Incumbência de estabelecer normas gerais (Lei 6.938/81). Comp. privativa em matéria civil penal (vide arts. 22, I e 24, VIII);
- c) Estados e Municípios – competência comum e concorrente (arts. 23 e 24 CF/88).

# **DESASTRES AMBIENTAIS NO MUNDO**

- 1) Londres - Inversão Térmica - 1952**
- 2) Baía de Minamata - Contaminação por Mercúrio - 1953**
- 3) Primavera Silenciosa - Morte de Pássaros - 1962**
- 4) Torrey Canyon - Derrame de Petróleo - 1967**
- 5) Bhopal, Índia - Union Carbide - Gás Venenoso - 1984**
- 6) Chernobil, Rússia - Acidente Com Usina Nuclear - 1986**
- 7) Alaska - Acidente com Petroleiro Exxon Valdez**

---

## **NO BRASIL**

- 8) Fechamento do Fábrica da Borregaard (Riocel), RS - 1973**
- 9) Vazamento de Óleo na Baía de Guanabara - 1975**
- 10) Fechamento da Fábrica de Cimento Itaú, Contagem, 1975**
- 11) Vazamento de Óleo na Baía de Guanabara - 1999**
- 12) Vazamento de Óleo no Paraná – 2000**
- 13) Rompimento de barragem da Cia. Cataguazes - MG**

# **PERSPECTIVAS ATUAIS DO MEIO AMBIENTE E DO DIREITO AMBIENTAL**

- **Papel cada vez mais forte da opinião pública sob regimes democráticos;**
- **Meios de comunicação apontando os problemas ambientais e informando a população;**
- **O fortalecimento das procuradorias públicas;**
- **Crescimento da importância das normas técnicas;**
- **Introdução de sistemas de gerenciamento ambiental e certificações na norma ambiental ISO 14001;**
- **Criação de leis de proteção ao consumidor e órgãos de proteção ao consumidor;**
- **Aumento do numero de ONGs, com grande atuação na área ambiental;**
- **Rápido crescimento da “indústria ambiental”, abrindo novas oportunidades de trabalho e ampliando a oferta de cursos especializados.**
- **Outros**

**MEIO AMBIENTE**

**DESFECHO**

**FINAL**



**OBRIGADO**